



## **PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**



### **JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO PROPOSTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS**

A proposta de aquisição dos insumos laboratoriais para o analisador hematológico foi fundamentada em análises contratuais detalhadas. Os contratos anexos ao processo demonstram que a empresa fornecedora possui um contrato de exclusividade para o fornecimento desses insumos. Essa exclusividade garante que os produtos sejam adquiridos diretamente do fornecedor original, evitando intermediários que poderiam aumentar o custo final.

Além disso, a patente no fornecimento permite que a empresa ofereça os insumos a um preço mais competitivo no mercado. A ausência de intermediários reduz significativamente os custos adicionais, como taxas de distribuição e margens de lucro de terceiros. Dessa forma, a aquisição direta dos insumos resulta em uma economia substancial para a instituição, garantindo a melhor relação custo-benefício.

Outro ponto relevante é a garantia de qualidade e conformidade dos insumos adquiridos diretamente do fornecedor exclusivo. A empresa fornecedora possui certificações e padrões de qualidade rigorosos, assegurando que os produtos atendam às especificações técnicas exigidas pelo analisador hematológico. A compra através de terceiros poderia comprometer a qualidade dos insumos, resultando em possíveis falhas e custos adicionais com manutenção e substituição.

Por fim, a análise contratual revela que a empresa fornecedora exclusiva oferece condições de pagamento e prazos de entrega mais vantajosos. Essas condições facilitam a gestão financeira e logística da instituição, permitindo um planejamento mais eficiente e a continuidade das operações laboratoriais sem interrupções.

Adicionalmente, a importância do mapa comparativo de valores para comprovação dos valores aplicados não pode ser subestimada. Este mapa permite uma análise detalhada dos preços praticados no mercado, evidenciando a competitividade e a economia proporcionada pela aquisição direta dos insumos. Através do mapa comparativo, é possível demonstrar de forma transparente e objetiva que os valores aplicados estão alinhados com as melhores práticas de mercado, reforçando a justificativa para a escolha do fornecedor exclusivo.



## **PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**



Portanto, a proposta de aquisição dos insumos pelo preço apresentado é justificada pela exclusividade, qualidade, economia, condições favoráveis oferecidas pelo fornecedor e a comprovação dos valores aplicados através do mapa comparativo de valores que encontrasse em anexo.

Novo Progresso – PA, 20 de Janeiro de 2025.

  
**Kelvy Graciano Ribeiro**  
**Secretário Adjunto Municipal de Saúde**  
**Portaria 011/2025 GPM/NP**

| MAPA COMPARATIVO DE VALORES |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         |                                                                                                                     |                |                            |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| ITEM                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT. | MARCA   | REFERÊNCIA DE VALORES                                                                                               | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÉDIO UNIT.          |
| 1                           | DILUTER MAX S5 – Diluente<br>solução iônica de condutividade específica, capaz de diluir o sangue em ambiente estável para realização de contagem celular. Galão com 20 litros. Composição: Cloreto de sódio, tampão de ácido bórico, estabilizante e água tipo 1. | 20     | SINSENG | INEXIGIBILIDADE Nº<br>030/2024 CONTRATO Nº<br>084/2024 MUNICÍPIO DE<br>INÁCIO MARTINS.                              | R\$ 446,02     | R\$ 446,02<br>R\$ 8.920,40 |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         | PROCESSO DE<br>INEXIGIBILIDADE DE<br>LICITAÇÃO nº 014/2024-I<br>CONTRATO Nº 102/2024<br>MUNICÍPIO DE<br>BURITIRAMA. | R\$ 446,02     |                            |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         | INEXIGIBILIDADE Nº<br>IN00009/2024 CONTRATO<br>Nº: 00141/2024-CPL<br>PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE REMÍGIO.            | R\$ 446,02     |                            |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         | INEXIGIBILIDADE Nº<br>030/2024 CONTRATO Nº<br>084/2024 MUNICÍPIO DE<br>INÁCIO MARTINS.                              | R\$ 567,66     |                            |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         | PROCESSO DE<br>INEXIGIBILIDADE DE<br>LICITAÇÃO nº 014/2024-I<br>CONTRATO Nº 102/2024<br>MUNICÍPIO DE<br>BURITIRAMA. | R\$ 567,66     |                            |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         |                                                                                                                     |                |                            |
|                             | LYSE LH MAX S5 - Hemoliantes LH<br>auxilia no processo de células<br>sanguíneas tratadas com LYSE<br>DIFF MAX S5, para converter<br>hemoglobina em metemoglobina e<br>detectar parâmetros relacionados à                                                           |        |         |                                                                                                                     |                |                            |
|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |         |                                                                                                                     |                |                            |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |         |                                                                                                                                                                                                                   |                              |            |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|---------------|
| 2 | hemoglobina por método colorimétrico; trata os glóbulos brancos para aumentar a diferença entre basófilos e outros grupos de leucócitos, os basófilos são detectados pelo método de dispersão de luz a laser e citometria de fluxo. Frasco com 100 ml. Composição: cloreto de sódio, sal de amônio quaternário, agente tampão e água tipo 1. | 40 | SINSENG | INEXIGIBILIDADE Nº<br>IN00009/2024 CONTRATO<br>Nº: 00141/2024-CPL<br>PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE REMÍGIO.                                                                                                          | R\$ 567,66                   | R\$ 567,66 | R\$ 22.706,40 |
| 3 | LYSE DIFF MAX S5 – Hemolisante Diff. O lisante diff dissolve glóbulos vermelhos, lisa a hemoglobina e mantém a morfologia das células analisadas, de modo a facilitar a classificação celular e contagem ou medição quantitativa de hemoglobina. Aumenta a diferença nos grupos de glóbulos brancos, dessa forma os glóbulos brancos         | 40 | SINSENG | INEXIGIBILIDADE Nº<br>030/2024 CONTRATO Nº<br>084/2024 MUNICÍPIO DE<br>INÁCIO MARTINS.<br><br>PROCESSO DE<br>INEXIGIBILIDADE DE<br>LICITAÇÃO nº 014/2024-I<br>CONTRATO Nº 102/2024<br>MUNICÍPIO DE<br>BURITIRAMA. | R\$ 608,21<br><br>R\$ 608,21 | R\$ 608,21 | R\$ 24.328,40 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |         |                                                                                                      |              |  |              |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|--------------|---------------|
|   | <p>sao detectados através de citometria de fluxo combinada com dispersão de luz a laser. Frasco com 500 ml. Composição: Cloreto de sódio, sal de amônio quaternário, agente tampão e água tipo 1</p>                                                                 |    |         | INEXIGIBILIDADE Nº<br>IN00009/2024 CONTRATO Nº: 00141/2024-CPL<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.   | R\$ 608,21   |  |              |               |
| 4 | <p>Controle Hematológico SINSENG MAX S5 (3 NIVEIS - 3X3 ml). Valores de referência para equipamento de hematologia, específico para equipamento marca sinseng, Modelo Max S-5. Suspensão com células brancas, plaquetas, eritrócito estabilizado e conservantes.</p> | 10 | SINSENG | INEXIGIBILIDADE Nº<br>030/2024 CONTRATO Nº<br>084/2024 MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.                  | R\$ 1.659,00 |  | R\$ 1.659,00 | R\$ 16.590,00 |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |         | PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2024-I CONTRATO Nº 102/2024 MUNICÍPIO DE BURITIRAMA. | R\$ 1.659,00 |  |              |               |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |         | INEXIGIBILIDADE Nº<br>IN00009/2024 CONTRATO Nº: 00141/2024-CPL<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.   | R\$ 1.659,00 |  |              |               |
|   | <p>Detergente para limpeza – compatível com o equipamento</p>                                                                                                                                                                                                        |    |         | INEXIGIBILIDADE Nº<br>030/2024 CONTRATO Nº<br>084/2024 MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.                  | R\$ 81,80    |  |              |               |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         |                                                                                                      |           |           |            |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------|
| 5     | SINSENG MAX- S5 -Detergente Enzimático concentrado específico para limpeza intensa, descontaminação e manutenção preventiva de analisadores hematológicos. "somente para diagnóstico in vitro" Conteúdo:500 mL. Composição: Hipoclorito de sódio<10%, Hidróxido de sódio < 5 N, Água deionizada qs. | 10 | SINSENG | PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2024-I CONTRATO Nº 102/2024 MUNICÍPIO DE BURITIRAMA. | R\$ 81,80 | R\$ 81,80 | R\$ 818,00 |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         | INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2024 CONTRATO Nº: 00141/2024-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO.         | R\$ 81,80 |           |            |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         |                                                                                                      |           | R\$       | 73.363,20  |

  
**Kely Graciano Ribeiro**  
 SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE  
 Port. Nº 011/2025 GPM/MP



**INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024**

**CONTRATO Nº 084/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Itaparã, Nº 100, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 667.186.009-20.

**CONTRATADA:** MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José da Costa Teixeira nº 546, Bairro Distrito de Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-000, inscrita no CNPJ nº 07.776.581/0001-05, neste ato devidamente representada pelo seu Representante Legal, Sr. **HAMILTON BIANCO**, residente e domiciliado à Av. Angelo Antonio Colafemina nº 350- casa76, Cond. Santa, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-000, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº 16753100-1/SESP/SP e do CPF sob o nº 127.629.658-45.

**RESOLVEM** à vista do resultado da Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 030/2024, regida pelo Decreto Municipal nº 174/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim, com fundamento no Decreto de Ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de reagentes hematológicos compatíveis com o equipamento Sinseng Max S5, destinado a Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA.**

1.2 A contratada se declara em plenas condições de realizar os serviços referente ao objeto em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta de Preços da Contratada;

1.3.3 Anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor final unitário e global para a entrega dos serviços do objeto deste Contrato é de **R\$ 28.055,35 (Vinte e Oito Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

| ITENS |                                                        |       |       |       |            |             |
|-------|--------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------|-------------|
| Lote  | Descrição do produto/serviço                           | Marca | Apres | Quant | Preço unit | Preço Total |
| 001   | CONTROLE HEMATOLÓGICO SINSENG MAX S5 3 NÍVEIS 3 X 3 ML |       | UN    | 2     | 1.659,00   | 3.318,00    |
| 002   | DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO ESPECIFICO PARA      |       | UN    | 5     | 81,80      | 409,00      |



|              |                                                                                                                                                                           |  |      |    |        |                  |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------|----|--------|------------------|
|              | LIMPEZA INTENSA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX S5. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO < 10%, HIDROXIDO DE SÓDIO < 5 N, ÁGUA DEIONIZADA QSP. EMBALAGEM COM 50 ML. |  |      |    |        |                  |
| 003          | DILUENTE DILUTER MAX S5 COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, TAMPÃO DE ÁCIDO BÓRICO, ESTABILIZANTE E ÁGUA TIPO 1. GALÃO DE 20 LITROS.                                            |  | GAL  | 15 | 446,02 | 6.690,30         |
| 004          | HEMOLISANTE LYSE DIFF MAX S5 COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, SAL DE AMÔNIO QUATERNÁRIO, AGENTE TAMPÃO E ÁGUA TIPO 1. FRASCO COM 500 ML.                                     |  | FRAS | 15 | 608,21 | 9.123,15         |
| 005          | HEMOLISANTE LYSE LH MAZ S5 COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, SAL DE AMÔNIO QUATERNÁRIO, AGENTE TAMPÃO E ÁGUA TIPO 1. FRASCO COM 100 ML.                                       |  | FRAS | 15 | 567,66 | 8.514,90         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                           |  |      |    |        | <b>28.055,35</b> |

2.2 As despesas com a execução do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| DOTAÇÕES |        |                         |         |                 |              |
|----------|--------|-------------------------|---------|-----------------|--------------|
| Ano      | Código | Descrição               | Unidade | Valor           | Fonte        |
| 2024     | 3670   | 06.004.10.302.1001.2059 | 000     | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2024     | 3680   | 06.004.10.302.1001.2059 | 303     | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2024     | 3690   | 06.004.10.302.1001.2059 | 492     | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATO RESULTANTE DESTA CERTAME TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 17/09/2024 ATÉ 16/09/2025 E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 13 (TREZE) MESES, DA DATA DE 17/09/2024 ATÉ 16/10/2025, prorrogáveis desde que justificado e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Os produtos e serviços, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Compra, no local indicado na mesma, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

3.3 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade de utilização da Secretaria Solicitante que necessite dos serviços licitados.

3.4 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor apresentado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o município de Inácio Martins/PR, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do município, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado.

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões e documentos:



- a) Certidão Negativa de Débitos Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vigente;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente;
- c) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual, vigente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;
- f) Documentos relativos ao veículo (Seguro, Inspeção Técnica e Autorização do DETRAN), vigentes.

**4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 09.532.702/0001-90- Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: INEXIGIBILIDADE nº 30/2024, Contrato nº 084/2024.**

4.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.5 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras ([compras.inaciomartins@hotmail.com](mailto:compras.inaciomartins@hotmail.com)) no mesmo dia de sua emissão.

4.6 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.7 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a contratada a paralisação do fornecimento dos pedidos já empenhados e ainda não entregues.

4.8 O Município Notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

4.9 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

4.10 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a contratante instaurará Processo Administrativo contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

### **5.1 NÃO SE APLICA**

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;



- d) Ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**6.2.1 ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.2.4 MULTA:**

6.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 6.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 6.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 6.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo



Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



7.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

7.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3 Indenizações e multas.

7.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) **"PRÁTICA CORRUPTA"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

B) **"PRÁTICA FRAUDULENTA"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

C) **"PRÁTICA COLUSIVA"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) **"PRÁTICA COERCITIVA"**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

E) **"PRÁTICA OBSTRUTIVA"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Contrato; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e ao Contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus Anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- 10.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 10.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de notificação.
- 10.5 Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria Solicitante.
- 10.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste



Contrato, resultante da execução do contrato.

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços;

10.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.9 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

10.10 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.11 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

10.12 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto.

10.14 Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento.

10.15 Prestar os serviços será sob sua inteira responsabilidade, fornecendo inclusive a administração dos recursos humanos necessários.

10.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.

10.17 Executar os serviços através de prepostos seus aceitos pelo CONTRATANTE, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado.

10.18 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, por intermédio do Fiscal, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

10.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.20 Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas dos funcionários que prestam serviços ao Município de Inácio Martins/PR através de sua empresa.

10.21 Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10.22 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

10.23 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando quaisquer irregularidades detectadas que

10.24 informar a CONTRATANTE a mudança de endereço da contratada (se houver) e do representante Legal, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios.



#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Termo de Referência, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

13.3 O contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde, o Sra. Sandra Aparecida Daniel, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

13.4 A fiscalização do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:

13.4.1 Fiscal Técnico: Lorena de Oliveira Santos;

13.4.2 Fiscal Administrativo: Mauro Dziurkowski;

13.4.3 Fiscal Setorial: Rodrigo Sebastião Vieira.

13.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto do Contrato.

13.6 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

13.6.1 Notificar a contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato;

13.6.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

13.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

13.6.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo



respectivo.

13.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente a contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1 NÃO SE APLICA.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

15.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

15.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7 A contratada não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

15.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

15.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

15.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

15.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Contrato, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas à Dispensa de Licitação, a ratificação, contratação e execução dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ  
Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000  
Telefone: (42) 3132-8000 / [licitacoes.inaciomartins@gmail.com](mailto:licitacoes.inaciomartins@gmail.com)

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, 17 de Setembro de 2024.



Assinado de forma  
digital por HAMILTON  
BIANCO:12762965845  
Dados: 2024.09.17  
14:27:13 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Contratante

\_\_\_\_\_  
**HAMILTON BIANCO**

Representante Legal

**MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS**

**LABORATORIAIS LTDA**

Contratada



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240502IN00009

CONTRATO Nº: 00141/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO E MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Remígio - Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, CNPJ nº 09.048.976/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Francisco André Alves, Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, residente e domiciliado na Rua Manoel Serafim Filho, 150 - Centro - Remígio - PB, CPF nº 181.952.374-87, Carteira de Identidade nº 237218 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - R JOSE DA COSTA TEIXEIRA, 546 - RECANTO DAS FLORES - RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ nº 07.776.581/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00009/2024-03, de 06 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE REMÍGIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.264,21 (TRINTA MIL DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

| CODIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITARIO | P. TOTAL |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|----------|
| 1      | DILUTER MAX S5 - DILUENTE SOLUÇÃO IÔNICA DE CONDUTIVIDADE ESPECÍFICA, CAPAZ DE DILUIR O SANGUE EM UM AMBIENTE ESTÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DE CONTAGEM CELULAR. GALÃO COM 20 LITROS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, TAMPÃO DE ÁCIDO BÓRICO, ESTABILIZANTE E ÁGUA TIPO 1.                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND     | 9          | 446,02      | 4.014,18 |
| 2      | LYSE LH MAX S5 - HEMOLISANTE LH AUXILIA NO PROCESSO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS TRATADAS COM LYSE DIFF MAX S5, PARA CONVERTER HEMOGLOBINA EM METEMOGLOBINA E DETECTAR PARÂMETROS RELACIONADOS À HEMOGLOBINA POR MÉTODO COLORIMÉTRICO; TRATA OS GLÓBULOS BRANCOS PARA AUMENTAR A DIFERENÇA ENTRE BASÓFILOS E OUTROS GRUPOS DE LEUCÓCITOS, OS BASÓFILOS SÃO DETECTADOS PELO MÉTODO DE DISPERSÃO DE LUZ A LASER E CITOMETRIA DE FLUXO. FRASCO COM 100 ML. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, SAL DE AMÔNIO QUATERNÁRIO, AGENTE TAMPÃO E ÁGUA TIPO 1. | UND     | 9          | 567,66      | 5.108,94 |
| 3      | LYSE DIFF MAX S5 - HEMOLISANTE DIFF - O LISANTE DIFF DISSOLVE GLÓBULOS VERMELHOS, LISA A HEMOGLOBINA E MANTÉM A MORFOLOGIA DAS CÉLULAS ANALISADAS, DE MODO A FACILITAR A CLASSIFICAÇÃO CELULAR E CONTAGEM OU MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA. AUMENTA A DIFERENÇA NOS GRUPOS DE GLÓBULOS BRANCOS, DESSA FORMA OS GLÓBULOS BRANCOS SÃO DETECTADOS ATRAVÉS DE CITOMETRIA DE FLUXO COMBINADA COM DISPERSÃO DE LUZ A LASER. FRASCO COM 500 ML. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, SAL DE AMÔNIO, QUATERNÁRIO, AGENTE TAMPÃO E ÁGUA TIPO 1.  | UND     | 9          | 608,21      | 5.473,89 |

Assinado de forma digital por HAMILTON  
BIANCO: 32762965845  
Dados: 2024.05.09  
15:53:18 -03'00'

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |          |                  |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|------------------|
| 4             | DETERGENTE PARA LIMPEZA - COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO SINSENG MAX-S5 DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO ESPECÍFICO PARA LIMPEZA INTENSA, DESCONTAMINAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ANALISADORES HEMATOLÓGICOS. "SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO" - CONTEÚDO 50 ML COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO <10% HIDRÓXIDO DE SÓDIO < 5 N ÁGUA DEIONIZADA QSP | UND | 9 | 81,80    | 736,20           |
| 5             | CONTROLE HEMATOLOGICO SINSENG MAX-S5 (3 NÍVEIS - 3 X 3 ML) VALORES DE REFERÊNCIA PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, ESPECÍFICO PARA EQUIPAMENTO MARCA SINSENG, MODELO MAX S-5. SUSPENSÃO COM CÉLULAS BRANCAS, PLAQUETAS, ERITRÓCITO ESTABILIZADO E CONSERVANTES.                                                                                          | UND | 9 | 1.659,00 | 14.931,00        |
| <b>Total:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |          | <b>30.264,21</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.040 Secretaria de Saúde

10 301 2002 2009 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

02.110 Fundo Municipal de Saúde

10 302 1002 2037 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Atenção Especializada (MAC)

3390.30 99 Material de Consumo

Fonte de Recursos

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Assinado de forma digital por HAMILTON BIANCO:1276295843  
Data: 2024.05.09  
15:53:31 -05'00'

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remigio.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

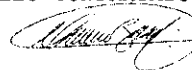
Remigio - PB, 06 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
Prefeito  
181.952.374-87

PELO CONTRATADO



Assinado de forma digital por  
HAMILTON BIANCO:12762965845  
Dados: 2024.05.09 15:53:57 -03'00'

MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS  
LABORATORIAIS LTDA



**CONTRATO Nº 102/2024**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2024-I**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA E A EMPRESA MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. coronel Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buriritama - BA, CNPJ. 12.308.501/0001-19, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Cleveland Davis Rocha Santos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**, empresa privada, com CNPJ nº 07.776.581/0001-05, com sede na Rua José da Costa Teixeira, nº 546, Distrito de Bonfim Paulista, Bairro Recanto das Flores, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.110-000, neste ato representado pelo Sr. **HAMILTON BIANCO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de Identidade nº 16.753.100-1, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.629.658-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação no dia 14/08/2024 da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-I pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

18.1. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE AUTOMAÇÃO PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO DE MARCA ÚNICA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA.

| Item | Descrição | Und | Quant. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|-----|--------|-------|----------------|-------------|
|------|-----------|-----|--------|-------|----------------|-------------|

Av. Buriti, 291, Centro – Buriritama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buriritama.ba.gov.br](http://www.buriritama.ba.gov.br)



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |    |         |               |                  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------|---------------|------------------|
| 1 | DILUTER MAX S5 –<br>Diluyente solução iônica<br>de condutividade<br>específica, capaz de diluir<br>o sangue em ambiente<br>estável para realização<br>de contagem celular.<br>Galão com 20 litros.<br>Composição: Cloreto de<br>sódio, tampão de ácido<br>bórico, estabilizante e<br>água tipo 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | 20 | Sinseng | R\$<br>446,02 | R\$<br>8.920,40  |
| 2 | LYSE LH MAX S5 -<br>Hemoliantes LH auxilia no<br>processo de células<br>sanguíneas tratadas com<br>LYSE DIFF MAX S5,<br>para converter<br>hemoglobina em<br>metemoglobina e<br>detectar parâmetros<br>relacionados à<br>hemoglobina por método<br>colorimétrico; trata os<br>glóbulos brancos para<br>aumentar a diferença<br>entre basófilos e outros<br>grupos de leucócitos, os<br>basófilos são detectados<br>pelo método de dispersão<br>de luz a laser e citometria<br>de fluxo. Frasco com 100<br>ml. Composição: cloreto<br>de sódio, sal de amônio<br>quaternário, agente<br>tampão e água tipo 1. | UND | 40 | Sinseng | R\$<br>567,66 | R\$<br>22.706,40 |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |    |         |              |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------|--------------|---------------|
| 3 | LYSE DIFF MAX S5 – Hemolisante Diff. O lisante diff dissolve glóbulos vermelhos, lisa a hemoglobina e mantém a morfologia das células analisadas, de modo a facilitar a classificação celular e contagem ou medição quantitativa de hemoglobina. Aumenta a diferença nos grupos de glóbulos brancos, dessa forma os glóbulos brancos são detectados através de citometria de fluxo combinada com dispersão de luz a laser. Frasco com 500 ml. Composição: Cloreto de sódio, sal de amônio quaternário, agente tampão e água tipo 1 | UND | 40 | Sinseng | R\$ 608,21   | R\$ 24.328,40 |
| 4 | Controle Hematológico SINSENG MAX S5 (3 NIVEIS - 3X3 ml). Valores de referência para equipamento de hematologia, específico para equipamento marca sinseng, Modelo Max S-5. Suspensão com células brancas, plaquetas, eritrócito estabilizado e conservantes.                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | 10 | Sinseng | R\$ 1.659,00 | R\$ 16.590,00 |



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |         |              |                  |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------|--------------|------------------|
| 5                   | Detergente para limpeza<br>– compatível com o<br>equipamento SINSENG<br>MAX- S5 -Detergente<br>Enzimático concentrado<br>específico para limpeza<br>intensa,<br>descontaminação e<br>manutenção preventiva<br>de analisadores<br>hematológicos. “somente<br>para diagnóstico in vitro”<br>Conteúdo:500 mL.<br>Composição: Hipoclorito<br>de sódio<10%, Hidróxido<br>de sódio < 5 N, Água<br>deionizada qs. | UND | 10 | Sinseng | R\$<br>81,80 | R\$<br>818,00    |
| Valor Total (Anual) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |         |              | R\$<br>73.363,20 |

18.2. -- A ratificação do serviço/produto hora contratado, deveu-se ao fato de ter sido inexigível a licitação nos termos do disposto no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024-I.

**19. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se obriga a (art. 92, X, XI e XIV):**

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

19.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **20. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

20.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

20.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

20.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

20.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **21. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **22.1. PREÇO**

22.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 73.363,20 (Setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

22.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **22.2. FORMA DE PAGAMENTO**

22.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **22.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

22.3.1. O pagamento será efetuado conforme necessidade, por solicitação contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

### **22.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

22.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

22.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **23. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2024.

23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

23.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

23.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **24. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (cinco) dias;
- (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

24.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

24.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



24.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

24.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

24.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

24.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

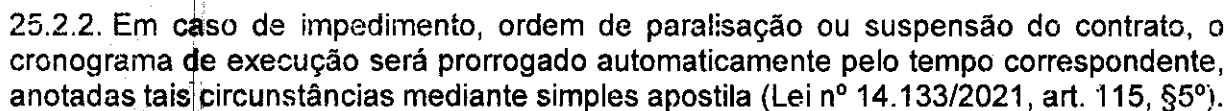
## **25. CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

25.1. O regime de execução contratual: empreitada por preço global.

25.2. O modelo de gestão:

25.2.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



**25.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**

25.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

25.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

25.2.3.3. Fica designado o servidor efetivo da CONTRATANTE, o colaborador **IZANETE MARQUES DE SOUZA**, identificado pela matrícula nº **754**, como gestor titular, o colaborador **JOSE MARIA NASCIMENTO**, identificado pela matrícula nº **883**, para gestor suplente, o colaborador **PATRICIA FERREIRA AZEVEDO SILVA**, identificado pela matrícula nº **811** para fiscal titular e o colaborador **KARINA ESTRELADO DE MAGALHÃES**, identificado pela matrícula nº **813** para fiscal suplente do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto, conforme determinado na **Portaria Nº 035/2024 de 14 de agosto de 2024**

25.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

25.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

**25.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).**

25.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

25.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021 art. 121, caput).

25.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

25.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

25.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

25.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



(CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal para o pagamento.

25.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da planilha de medição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

25.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

25.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

25.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

25.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitados/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



25.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

25.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **26. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

26.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

26.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

26.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

26.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

26.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.3.3. Indenizações e multas.

## **27. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



| Und. Gestora | Projeto/Atividade                                    | Elemento de Despesa                 | Fonte Recursos |
|--------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 02.05.01     | 2.031 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. | 15001002       |

28.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **30. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

32.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

33.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

34.1. É eleito o Foro da cidade de Barra/BA com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. (77) 3442 2144  
E-mail: smsburitirama@gmail.com



Buritirama - BA, 14 de agosto de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA**  
**CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

Assinado de forma  
digital por HAMILTON  
BIANCO:12762965845

**MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO**  
**DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA**  
**CNPJ nº 07.776.581/0001-05**  
**HAMILTON BIANCO – ADMINISTRADOR**  
**(CONTRATADA)**

1ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)  
CPF/RG:

Av. Buriti, 291, Centro – Buritirama – BA,  
Cep: 47.120-000 – Portal: [www.buritirama.ba.gov.br](http://www.buritirama.ba.gov.br)